



RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 01/2017, de 25 de Maio de 2017.

Normatiza os pleitos eleitorais para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Instituto, e de Coordenador e Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar no âmbito do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido no Artigo 65 do Regimento Geral da Universidade.

O estabelecido no Artigo 189 Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo eleitoral para os cargos de Direção e Vice-Direção de Instituto, bem como para Coordenador e Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar serão organizados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local designada para essa finalidade.

Art. 3º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 4º As eleições acontecerão por meio de votação direta e secreta, conforme determinado em edital pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 5º Em cada um dos processos eleitorais normatizados por esta resolução, cada eleitor terá direito a voto em uma única chapa. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, Parágrafo Primeiro, do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES



Art. 6º Diretor e Vice-Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

Art. 7º Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV), do ILACVN.

Art. 8º Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN), do ILACVN.

CAPÍTULO III DOS MANDATOS

Art. 9º O mandato do Diretor e Vice-Diretor terá duração de quatro anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor serão providos pelo Reitor, a serem exercidos em regime de dedicação exclusiva, na forma da lei.

Art. 10 O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DOS ELEGÍVEIS

Art. 11 São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Instituto docentes doutores do quadro efetivo permanente da UNILA, com regime de dedicação exclusiva, lotados no ILACVN.

Art. 12 São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CICV, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICV conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

Art. 13 São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CICN, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILACVN, e alocados no CICN conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

Art. 14 As listas nominais dos elegíveis constarão em Edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 15 Não são elegíveis os docentes membros da Comissão Eleitoral Local.



CAPÍTULO V DOS ELEITORES DO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE INSTITUTO

Art. 16 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

- I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN;
- II. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente lotados no ILACVN, nos Centros Interdisciplinares do ILACVN, no Departamento Administrativo do ILACVN e na Secretaria Acadêmica do ILACVN.
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* vinculados aos Centros Interdisciplinares do ILACVN, a saber: Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Curso de Bacharelado em Medicina; Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade; Curso de Bacharelado em Biotecnologia; Curso de Bacharelado em Engenharia Física; Curso de Licenciatura em Química; Curso de Licenciatura em Matemática; Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Química, Física e Biologia; Mestrado em Física Aplicada; Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES DO CARGO DE COORDENADOR DE CENTRO INTERDISCIPLINAR

Art. 17 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV):

- I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN, e alocados no CICV conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.
- II. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN conforme lista definida pelo CONSUNI.
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* vinculados ao CICV, a saber: Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva; Curso de Bacharelado em Medicina; Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade; Curso de Bacharelado em Biotecnologia; Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical.

Art. 18 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN):

- I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILACVN, e alocados no CICN conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.
- II. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILACVN conforme lista definida pelo CONSUNI.



- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* vinculados ao CICN, a saber: Curso de Bacharelado em Engenharia Física; Curso de Licenciatura em Química; Curso de Licenciatura em Matemática; Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Química, Física e Biologia; Mestrado em Física Aplicada.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 As inscrições para os cargos de Direção e Vice-Direção de Instituto, bem como para Coordenador e Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar serão realizadas por chapas.

Art. 20 As inscrições de candidatos deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único: É vedada a inscrição de representante titular e/ou vice em mais de uma representação.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos técnico-administrativos o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

Art. 22 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VF_i = 0,70xP_i / P + 0,15xT_i / T + 0,15xE_i / E$$

sendo:

VF_i : índice que indicará a classificação final da chapa “i”

P_i : número de votos válidos da categoria docente para a chapa “i”

T_i : número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos para a chapa “i”

E_i : número de votos válidos da categoria discente para a chapa “i”

P: número total de votos válidos da categoria docente

T: número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos

E: número total de votos válidos da categoria discente

Parágrafo único: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VF_i , será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

Art. 23 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, no respectivo cargo pleiteado.



Art. 24 Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo professor no magistério superior na UNILA.

Art. 25 Mantido o empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo no magistério superior.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Local estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 27 Os resultados serão homologados pelo Conselho do Instituto, sendo encaminhados para publicação de portaria pela Reitoria da Universidade para os procedimentos legais de nomeação e posse.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral Local e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 29 No período de campanha eleitoral fica proibido:

- I. a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;
- II. a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- III. a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;
- IV. a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;
- V. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

Parágrafo único. A observância do descumprimento do item anterior poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

Art. 30 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

- I. Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela Comissão Eleitoral Local;
- II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
- III. Confecção de folders, folhetos e broches;



IV. Utilização de páginas virtuais.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31 O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros nomeados.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 32 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. publicar editais;
- II. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- III. compor as mesas eleitorais;
- IV. credenciar os/as fiscais;
- V. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI para o processo eleitoral;
- VII. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- VIII. decidir sobre impugnações;
- IX. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- X. apurar os votos;
- XI. publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
- XII. apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;
- XIII. estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

Art. 33 O edital geral da eleição, que divulgará os requisitos, os prazos e os procedimentos de inscrição, de realização de campanha e da votação, juntamente com a convocação da comunidade para os pleitos, deverá ser submetido à apreciação e aprovação no CONSUNI antes de sua publicação.

Art. 34 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 35 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, ao CONSUNI-ILACVN.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 36 Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto.

Art. 37 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2017.

Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito
Presidente do CONSUNI/ILACVN